

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo

Art. 1º. Esta Política de Governança e Relacionamento com Associados tem como objetivo estabelecer as diretrizes do sistema de governança do ICL, definindo mecanismos de orientação e controle que se prestem a assegurar o alinhamento das ações e decisões internas com os objetivos de longo prazo do Instituto. Neste documento são definidas normas a respeito do ingresso de novos associados, da obrigatoriedade de documentação do processo decisório interno e da forma como deve ser realizado o reporte aos associados.

Parágrafo único. Por sistema de governança, entende-se o conjunto de práticas e regras que regulam o funcionamento da entidade, envolvendo o relacionamento entre os associados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, os órgãos internos de fiscalização e controle e demais partes interessadas, com a finalidade de aprimorar o processo decisório, melhorar a imagem institucional e viabilizar o alcance dos objetivos do ICL.

Âmbito de aplicação

Art. 2º. Esta política e suas normas complementares aplicam-se a todos colaboradores, consultores externos e a quem, de qualquer forma ou meio, participe do processo decisório interno ou integre a administração ou os órgãos de fiscalização, controle e orientação do Instituto.

I - Os princípios e diretrizes desta política também se aplicam às demais entidades vinculadas ao ICL.

II - Esta política, suas normas complementares e procedimentos específicos são obrigatórios para todos os colaboradores, associados e parceiros, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função.

III - Cada interessado será devidamente comunicado sobre o teor desta política.

Art. 3º. De acordo com o Estatuto Social do ICL, as entidades associadas podem ser classificadas em duas categorias, a seguir descritas:

I - Associado Mantenedor: pessoas jurídicas constituídas no Brasil que contribuirão com o pagamento de cota mínima anual suficiente para o custeio da totalidade das Despesas Fixas e Despesas Extraordinárias,

divididas aritmeticamente, de forma igualitária, além de eventuais despesas adicionais, nos termos do Regimento Interno, cujos direitos e deveres estão estabelecidos neste Estatuto Social; e

II - Associado Colaborador: pessoas jurídicas constituídas no Brasil que contribuirão com o pagamento de cota mínima anual, além de eventuais despesas adicionais, nos termos do Regimento Interno, cujos direitos e deveres estão estabelecidos neste Estatuto Social.

Princípios

Art. 4º. São princípios que norteiam esta política e permeiam todas as práticas do Instituto:

I - A orientação para o alcance dos objetivos alinhada à ética, integridade e responsabilidade institucional;

II - A necessidade de motivação e fundamentação das decisões;

III - O aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução de rotinas, tomada de decisões e avaliações de desempenho, com a implementação de controles internos e constante busca por melhores práticas de governança;

IV - A garantia da devida publicidade, transparência e fidedignidade na divulgação de informações;

V - O compromisso de equidade no tratamento de todos os associados, observadas suas categorias;

VI - O fortalecimento da imagem institucional e da reputação do ICL.

CAPÍTULO II – MODELO DE GOVERNANÇA

Art. 5º. O modelo de governança do ICL prevê:

I - A promoção de iniciativas para seu aprimoramento contínuo, visando a incorporação das melhores práticas de governança;

II - O atendimento das Políticas, Normas, Diretrizes e demais Instrumentos de Governança do Instituto;

III - A adoção de práticas de planejamento, padronização de rotinas, avaliação de desempenho, fundamentação de decisões e implementação de controles, sempre de forma alinhada com o planejamento estratégico do ICL e com as orientações técnicas pertinentes;

IV - A alocação de recursos suficientes e o incentivo ao devido cumprimento ao Código de Conduta e suas políticas complementares, preservando-se a autonomia e efetividade na atuação da Diretoria de *Compliance* e do Comitê de Integridade e Conduta do ICL.

Relacionamento com associados

Art. 6º. Todas as reuniões realizadas no âmbito do ICL com a participação de representantes dos associados deverão conter pauta previamente definida, assim como ata lavrada com registro de presenças, para posterior documentação na sede do Instituto.

§1º. Na hipótese de impossibilidade de prévia disponibilização da pauta, sua definição deve ser prioritariamente deliberada e aprovada pelos participantes.

§2º. Em caráter introdutório e obrigatório, todas as reuniões devem ser iniciadas com apresentação de *disclaimer* com orientações de *compliance*, visando prevenir a ocorrência de infrações concorrenciais.

§3º. Conforme disciplinado na Política de Conformidade Concorrencial, a qualquer indício de prática de conduta vedada, que em tese possa constituir violação à ordem concorrencial, deve o representante do ICL retirar-se da reunião e solicitar registro em ata.

§4º. Eventual participação de agentes públicos ou políticos deverá ser previamente agendada e formalmente comunicada à Diretoria de *Compliance*, mantendo-se registros disponíveis para consulta pelo Conselho Deliberativo e órgãos internos de fiscalização e controle.

Documentação de processos e de procedimentos para tomada de decisões

Art. 7º. O ICL deverá estabelecer fluxos de seus principais processos e procedimentos, com o objetivo de viabilizar o aprimoramento contínuo da gestão e assegurar uniformidade, assertividade, controle, documentação e registro adequados. Ao atingir a maturidade adequada, os fluxos deverão ser consubstanciados em normas internas, garantindo maior detalhamento e assertividade aos processos e procedimentos.

§1º. Todas as decisões que resultem em contratações ou de qualquer forma importem na assunção de despesas para o Instituto deverão ser motivadas, fundamentadas e documentadas, assegurando rastreabilidade ao processo.

§2º. Todas as proposições submetidas ao Conselho Deliberativo deverão ser adequadamente instruídas com as avaliações e análises técnicas pertinentes.

§3. A Diretoria Geral será encarregada da guarda e disponibilização de documentos e informações.

Reporte aos associados

Art. 8º. Com fundamento na finalidade de apoiar a promoção de um ambiente de negócios íntegro e leal para o setor de combustíveis, beneficiando o erário, o mercado e os consumidores, o ICL deve reportar suas atividades aos associados, a fim de propiciar a adequada avaliação de terceiros interessados (*stakeholders*) quanto ao alinhamento das ações realizadas pelo Instituto às suas missões e valores.

§1º. O reporte deverá contar com informações fidedignas, dotadas de clareza, completude, neutralidade e exime de erros.

§2. A periodicidade do reporte será definida pelo Conselho Deliberativo, devendo ser no mínimo anual.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O processo de admissão de novos associados ao ICL, previsto no Estatuto Social, pode ser de iniciativa da Administração do ICL ou de terceiros.

§1º. Em ambos os casos, o processo será integrado por procedimentos de Análise Técnica e de *Due Diligence* de Integridade (DDI).

§2º. Os processos de iniciativa da Administração do ICL serão iniciados pelo Diretor Presidente, que demandará a realização do procedimento de Análise Técnica, a ser seguido por procedimento de DDI.

§3º. Os processos de iniciativa de terceiros serão iniciados com pedido de admissão espontaneamente apresentado por pretendente a associado ao Diretor Presidente do ICL. Nesse caso, cópias do requerimento deverão ser concomitantemente encaminhadas para a área responsável pelo processo de prospecção de novos associados e para a Diretoria de *Compliance*.

Análise técnica

Art. 10. O procedimento de Análise Técnica será conduzido pela área responsável pela prospecção de novos associados.

§1º. A área responsável deverá levantar informações e elaborar parecer técnico, de natureza opinativa, a respeito do perfil, do atendimento aos requisitos e exigências legais para funcionamento regular, do histórico e da reputação de mercado do requerente interessado ou prospectado.

§2º. As informações que subsidiarem o parecer técnico deverão ser documentadas e arquivadas em pasta própria, assegurando registro, confiabilidade e rastreabilidade ao procedimento.

§3º. Poderão subsidiar o parecer técnico informações obtidas junto ao requerente interessado ou prospectado e junto a órgãos públicos, sobretudo reguladores e judiciais, além de pesquisas em bases de dados, públicas e privadas abertas, e em veículos conceituados da imprensa.

§4º. O levantamento de informações poderá ser estendido a terceiros, consoante mapeamento de vínculos, incluindo representantes, sócios e familiares.

§5º. Ao final do procedimento, que deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, a área responsável emitirá parecer, dirigido ao Diretor Presidente do ICL, opinando pela aprovação ou reprovação do requerimento de associação ou ação de prospecção.

§6º. No caso de parecer técnico opinando pela reprovação de ação de prospecção, o Diretor Presidente poderá determinar o imediato encerramento do processo, sendo dispensada a realização do procedimento de DDI.

Due diligence de integridade (DDI)

Art. 11. O procedimento de DDI será conduzido pela Diretoria de *Compliance* segundo normas e diretrizes estabelecidas na Política de Integridade e Anticorrupção.

Art. 12. Ao final do procedimento de DDI, a Diretoria de *Compliance* emitirá parecer técnico, dirigido ao Diretor Presidente, a respeito do grau de risco de integridade do interessado ou prospectado, opinando pela aprovação, aprovação condicionada ou reprovação do requerimento de associação ou ação de prospecção, consoante os critérios a seguir indicados:

I - Será recomendada a aprovação:

- (a) Quando a avaliação de DDI não detectar indícios de práticas que contrariem os objetivos, missões, princípios ou valores do ICL e o programa de *compliance* e demais instrumentos de governança do

interessado ou prospectado se demonstrarem adequados ao seu porte, nível de sofisticação, estrutura e segmento de atuação;

- (b) Quando a avaliação de DDI detectar indícios ou ocorrências passadas, mas o programa de *compliance* e demais instrumentos de governança do interessado ou prospectado se demonstrarem adequados ao seu porte, nível de sofisticação, estrutura e segmento de atuação e, ainda, suficientemente robustos para endereçar tratamento adequado aos riscos associados aos indícios ou ocorrências identificados.

II - Será recomendada a aprovação condicionada:

Quando o programa de *compliance* e demais instrumentos de governança do interessado ou prospectado não se demonstrarem suficientemente robustos, mas estiverem em estágio de maturidade próximo ao adequado, considerando o porte, nível de sofisticação, estrutura e segmento de atuação e, ainda, próximos a endereçar tratamento adequado aos riscos associados aos indícios ou ocorrências identificados.

III - Será recomendada a reprovação:

- (a) Quando a avaliação de DDI detectar fragilidades substanciais e de difícil correção a curto e a médio prazo, especialmente se associadas a indícios ou ocorrências de práticas que contrariem os objetivos, missões, princípios ou valores do ICL, ou mesmo quando o interessado ou prospectado não possuir controles suficientes e/ou idôneos para a prevenção, detecção e tratamento de infrações relacionadas às legislações anticorrupção, de defesa da concorrência e proteção de dados pessoais;
- (b) Quando a avaliação de DDI detectar indícios ou ocorrências relacionadas à atuação de administrador ou sócio relevante atual do interessado ou prospectado e não forem identificadas evidências de condução de apurações internas e de adoção de providências e medidas de tratamento adequadas.

Admissibilidade e encaminhamento

Art. 13. Os pareceres técnicos, com as análises e recomendações da área responsável pela prospecção de novos associados e da Diretoria de *Compliance*, instruirão o processo de admissão de novo associado, que seguirá para o Diretor Presidente.

§1º. Caso a Diretoria de *Compliance* tenha formulado recomendação para aprovação condicionada, o Diretor Presidente poderá deliberar por suspender o processo, facultando ao interessado a possibilidade

de promover ajustes em seu programa de *compliance* e demais instrumentos de governança. Nessa hipótese, a Diretoria de *Compliance* poderá ser demandada a formular orientações mínimas para remediação e aprimoramento do programa de *compliance* e demais instrumentos de governança do interessado. Após o período de suspensão e com a concordância do interessado, a Diretoria de *Compliance* poderá ser demandada a realizar novo procedimento de DDI.

Processos de iniciativa da Administração do ICL

§2º. O Diretor Presidente, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, avaliará o processo, podendo determinar seu prosseguimento ou encerramento. Caso decida pelo prosseguimento, o processo deverá ser instruído com o pedido de admissão e demais documentos do prospectado. Caso decida pelo encerramento, não haverá encaminhamento para o Conselho Deliberativo, sendo o processo arquivado.

Processos de iniciativa de terceiros

§3º. O Diretor Presidente somente poderá determinar o encerramento de processo de iniciativa de terceiro caso não haja cartas de indicação e recomendação firmadas por dois Associados Mantenedores em dia com suas obrigações anuais.

Encaminhamento

§4º. Estando tudo em ordem e sendo caso de prosseguimento, o Diretor Presidente submeterá o processo à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Deliberação

Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá em reunião especificamente convocada para avaliar o pedido de admissão de novo associado, que será admitido mediante aprovação por consenso do colegiado.

§1º. O indeferimento de pedido de associação será motivado e poderá ocorrer nas hipóteses nas quais o interessado não se alinhe aos padrões do ICL, seja pela afronta ou indício material de afronta aos objetivos, missões, princípios e valores do Instituto, o que inclui a prática ou fundada suspeita de prática de qualquer das ações identificadas pelo ICL como lesivas à simetria concorrencial do setor, seja, ainda, pela inadequação de seu programa de *compliance* e demais instrumentos de governança, em linha com os critérios exemplificativos a seguir descritos:

- I - Prática ou fundada suspeita de prática reiterada ou isolada relevante de atos que contrariem os objetivos, missões, princípios ou valores do ICL;
- II - Prática ou fundada suspeita de prática reiterada e premeditada de descumprimento de obrigações tributárias;
- III - Prática ou fundada suspeita de prática de associação a batedeiras clandestinas ou empresas de fachada para comercialização de etanol; de uso indevido de benefícios fiscais de ICMS e FECP; de uso de laranjas para abertura de empresas etc;
- IV - Ocorrência de episódio ou fundada suspeita de ocorrência de episódio de fraude, corrupção, infração à ordem econômica ou incidente de dados pessoais associado à ausência de evidência de tratamento interno, sobretudo da condução de apuração e da adoção de providências e medidas de salvaguarda em resposta;
- V - Não atendimento aos requisitos e exigências legais para funcionamento regular;
- VI - Reputação de mercado destoante dos objetivos, missões, princípios ou valores do ICL
- VII - Ausência de programa de *compliance* destinado ao atendimento das legislações anticorrupção, de defesa da concorrência e proteção de dados pessoais;
- VIII - Manutenção de programa de *compliance* inadequado ao porte, nível de sofisticação, estrutura, segmento de atuação e histórico reputacional do interessado.

§2º. Na hipótese de deliberação por indeferimento do pedido de associação por questões afetas à adequação de programa de *compliance* e dos demais instrumentos de governança, o interessado somente poderá submeter novo pedido de associação após o transcurso de 12 (doze) meses.

§3º. Em se tratando de indeferimento por questões afetas à ausência de alinhamento aos padrões do ICL, seja aos objetivos, missões, princípios ou valores do Instituto, o interessado somente poderá submeter novo pedido de associação após o transcurso de 30 (trinta) meses.

Providências posteriores

Art. 15. Aprovado o pedido de admissão, para tornar-se Associado do ICL, o requerente interessado deverá cumprir as seguintes condições:

I - Aderir ao Estatuto Social e ao Regimento Interno e expressar, em sua atuação no ICL e fora dele, os princípios nele definidos;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Adesão e Cumprimento do Código de Conduta e de suas políticas complementares, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação informando o deferimento do pedido de associação ao ICL, sob pena de presunção absoluta de desistência do pedido; e

III - Indicar 2 (duas) pessoas naturais dentre o seu quadro de administradores ou empregados, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, para representá-lo na qualidade de Associado, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para uniformização da informação institucional, esta Política de Governança e Relacionamento com Associados deverá ser comunicada a todos os colaboradores do ICL, interna e externamente, e a todos aqueles que integrem a administração ou os órgãos de fiscalização, controle e orientação do Instituto, a fim de que seja cumprida dentro e fora do Instituto.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e requisitos previstos nesta política e em seus complementos constitui violação às regras internas do ICL e sujeitará o usuário às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 17. A Diretoria de *Compliance*, com supervisão do Comitê de Integridade e Conduta, poderá difundir orientações e esclarecimentos complementares, inclusive por meio de cartilhas.

Art. 18. Esta política deverá ser analisada anualmente e revista sempre que necessário.

Esta Política de Governança e Relacionamento com Associados foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Combustível Legal (ICL) em 05 de maio de 2023, com imediata entrada em vigor.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	P. 01
Objetivo	P. 01
Âmbito de aplicação	P. 01
Princípios	P. 02
CAPÍTULO II – MODELO DE GOVERNANÇA	P. 02
Relacionamento com associados	P. 03
Documentação de processos e de procedimentos para tomada de decisões	P. 03
Reporte aos associados	P. 04
CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	P. 04
Análise técnica	P. 04
<i>Due diligence</i> de integridade (DDI)	P. 05
Admissibilidade e encaminhamento	P. 06
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	P. 09